



DECRETO Nº 647

Altera o anexo do Decreto Municipal nº 281, de 1º de abril de 2016, com a finalidade de estabelecer para ano de 2023, a tabela de valores anuais do Programa Fundo Rotativo para Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do Art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo n.º 04-011372/2023,

considerando que art. 8º da Lei Municipal nº 14.755, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre regulamentação desta referida lei dar-se-á por Decreto do Executivo Municipal no tocante a forma de execução do Programa Fundo Rotativo para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba;

considerando que o Programa Fundo Rotativo visa efetuar o repasse de recursos financeiros para as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba com a finalidade de aquisição de material de consumo, expediente e pedagógico, na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar e quando autorizado na aquisição de material permanente e equipamentos;

considerando o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 14.755, de 2015, em que a utilização dos recursos do Programa Fundo Rotativo deverá priorizar o atendimento e o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação;

considerando que os valores abaixo indicados servem de base para o cálculo a ser disponibilizado a partir de fevereiro de 2023, para cada uma das Unidades Educacionais do Município (CMEIs, Escolas e CMAEEs);

considerando a sanção da Lei Municipal n.º 16.073, de 6 de outubro de 2022, e Decreto Municipal nº 90, de 24 de janeiro de 2023, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Curitiba podem a partir do ano de 2023, utilizar os recursos financeiros do Programa Fundo Rotativo, em cota extra na modalidade de serviços, para operacionalizar o pagamento de serviços contábeis para as APPFS - Associação de Pais, Professores e Funcionários,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 1º Para o exercício financeiro do ano de 2023 atendido os critérios decorrentes da Lei Municipal nº 14.755, de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 281, de 2016, (art. 1º, parágrafo único), Decreto Municipal nº 1.411, de 31 de agosto de 2021, e Decreto Municipal nº 90, de 2023, fica estabelecida tabela de valores para:

I - CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil

Item	Modalidade	Valor fixo mensal por aluno
1	CMEI - artigo 1º - §5º I	R\$ 16,60 por aluno.
2	CMEI com berçário - artigo 1º - §5º II	R\$ 19,80 por aluno.
3	CMEI - Meio período - artigo 1º - §5º III	R\$ 8,30 por aluno.
4	CMEI - Repasse mensal por aluno específico para material de limpeza - Cota Consumo. artigo 1º - §5º IV: a) artigo 1º - §5º b) artigo 1º - §5º II	R\$ 9,90 por aluno.
Item	Modalidade	Valor fixo mensal por unidade
5	CMEI - Repasse mensal por aluno específico para material de limpeza - Cota Consumo	com até 130 alunos R\$ 5,80 por aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

5	CMEI - Repasse mensal por aluno específico para material de limpeza - Cota Consumo	com até 160 alunos R\$ 5,25 por aluno.
5	CMEI - Repasse mensal por aluno específico para material de limpeza - Cota Consumo	com até 200 alunos R\$ 4,60 por aluno.
5	CMEI - Repasse mensal por aluno específico para material de limpeza - Cota Consumo	com até 250 alunos R\$ 3,90 por aluno.
Item	Modalidade	Valor fixo mensal por unidade
6	CMEI - Repasse mensal correspondente à idade prédio escolar. Cota: Serviços artigo 1º - §5ºXIV	Unidades entre 05 e 10 anos de funcionamento - R\$ 138,60 por unidade
6	CMEI - Repasse mensal correspondente à idade prédio escolar. Cota: Serviços artigo 1º - §5ºXIV	Unidades entre 11 e 20 anos de funcionamento - R\$ 277,20 por unidade.
6	CMEI - Repasse mensal correspondente à idade prédio escolar. Cota: Serviços artigo 1º - §5ºXIV	Unidades com mais de 21 anos de funcionamento - R\$ 415,80 por unidade.
Cálculo: Valor por aluno considerando a aplicação dos itens 1, 2, ou 3, + 4 + (soma) do valor correspondente por unidade aos itens 5 e 6 = valor final mensal.		

II - EM - Escolas Municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Item	Modalidade	Valor fixo mensal por aluno
1	Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental com Classe Especial e de Ensino Fundamental com Educação de Jovens e Adultos artigo 1º - §5º VII.	R\$ 4,60 por aluno.
2	Escolas de Ensino Fundamental de 6ª ao 9ª Ano - §5º artigo 1º - §5º VIII	R\$ 6,90 por aluno.
3	CEIS - Centro de Educação Integral artigo 1º - §5º IX.	R\$ 9,20 por aluno na Educação Integral
4	Escolas Municipais Básicas na modalidade de Educação Especial artigo 1º - §5º X	R\$ 16,15 por aluno.
5	Escolas Municipais de Ensino Fundamental que tiverem o Equipamento UEI - Unidade de Educação Integral vinculado à Escola. artigo 1º - §5º XII	R\$ 9,20 por aluno na Educação Integral.
6	Escolas - Repasse mensal por aluno específico para material de limpeza - Cota - consumo. artigo 1º - §5º XV	R\$ 1,50 por aluno.
Item	Modalidade	Valor fixo mensal por unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

7	<p>Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros de Educação Integral CEIs com Farol do Saber artigo 1º</p> <p>- §5º - XI</p>	<p>Até 10% sobre o valor mensal final da Unidade limitado a R\$ 987,00 por Farol do Saber.</p>
8	<p>Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escola Municipal Básica na modalidade de Educação Especial e CEI - Centro de Educação Integral que participem dos Programas Comunidade Escola, Programa Liga Pela Equidade, Igualdade e Alfabetizações (LEIA+) e</p> <p>Projeto Mãos na Massa: Economia Doméstica artigo 1º, parágrafo 5º, inciso XIII, do Decreto Municipal n.º 1.411/2021.</p>	<p>a) para o Projeto Mãos na Massa até 15% sobre o valor final mensal: até 10% para oficina de Gastronomia e até 5% para a oficina de Artesanato, podendo ser recebidos cumulativamente quando da existência das duas oficinas na mesma unidade escolar; b) para o Programa LEIA+ até 10% sobre o valor final mensal. c) Para o Comunidade Escola até 10% sobre o valor mensal final, limitado a R\$ 378,60.</p>
9	<p>Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escola Municipal Básica na modalidade de Educação Especial e CEI - Centro de Educação Integral - Repasse mensal correspondente à idade do prédio escolar Cota Serviços artigo 1º - § 5.º XIV.</p>	<p>a) Unidades entre 05 e 10 anos de funcionamento = R\$ 138,60 por unidade.</p> <p>b) Unidades entre 11 e 20 anos de funcionamento R\$ 277,20 por unidade.</p> <p>c) Unidades com mais de 21 anos de funcionamento R\$ 415,80 por unidade.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

10	Escolas - Valor para a manutenção de equipamentos de informática - Cota Serviços artigo 1º - §5º - XVI	R\$ 43,90 por computador autorizado pela SME.
Cálculo: Valor por aluno considerando a aplicação dos itens 1, 2, 3, 4, ou 5, + 6 + (soma) do valor correspondente por unidade aos itens 7, 8, 9 e 10 = valor final mensal		

III - CMAEE - Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado:

Item	Modalidade	Valor fixo mensal por unidade
1	CMAEE - Centro Municipal de Atendimento Especializado. artigo 1º - §5º V	R\$ 2.656,50 por Unidade CMAEE.
2	CMAEE - Centro Municipal de Atendimento Especializado com Sala de Altas Habilidades artigo 1º - §5º VI.	R\$ 2.656,50 por Unidade CMAEE + R\$ 635,00 (seiscentos e cinco reais) por Sala de Altas Habilidades
Cálculo: valor por unidade correspondente ao item 1 ou 2 = valor final mensal.		

IV - Lei Municipal n.º 16.073/2022 e Decreto Municipal nº 90/2023:

Item	Modalidade	Valor fixo mensal por unidade
------	------------	-------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

1	<p>Unidades Escolares com APPFs. - Cota Extra Serviço com valores destinados ao pagamento de serviços auxiliares às Associações de Pais, Professores e Funcionários de cada Unidade Educacional (Escolas, CMEIs e CMAEEs) para o cumprimento de obrigações junto aos órgãos de Controle - Serviços Contábeis. Artigo 1º, §2º Decreto nº 90/2023.</p>	<p>Até R\$ 1.500,00 anuais em cota extra serviços por unidade com APPF na RME.</p>
<p>Cálculo: valor por unidade correspondente ao item 1 = valor único anual em cota extra</p>		

Art. 2º Fica autorizado que sejam aplicados os valores supracitados extensivo a todas as parcelas do Programa Fundo Rotativo para o ano de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 432, de 30 de março de 2022, permanecendo inalterada as demais disposições do Decreto Municipal nº 281, de 2016.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 25 de abril de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero
Prefeito Municipal em exercício

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação

